

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados anonimizados

Código - Processo: 1123869

Pág 1 / 2

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 53064/2024 Cód. Verificador: 13Z4NR8Q****Requerente:** 2068800 - VAGNER JOSÉ CHEFER**CPF/CNPJ:** ***.695.659-****Endereço:** A*****Z**Cidade:** A*****a**Bairro:** C****A V***A**Fone Res.:** Não Informado**Fone Cel.:(41) 9664-2901****E-mail:** vagjosechefer@gmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 26/03/2024 11:26**Previsão:** 16/04/2024**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

PROJETO DE LEI 108 2024 LIMPEZA DE FOSSA.pdf
Comprovante de envio - projeto de lei 108.2024.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 128ª SESSÃO ORDINÁRIA-2024.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO VEREADOR REELEITO.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 109-2025 CJR PL 108-2024.pdf
GUIA:1123869/17.pdf
PROJETO DE LEI 108 2024 LIMPEZA DE FOSSA.pdf
Parecer Jurídico 86.pdf
PARECER PROJ 53064-2025.pdf
PARECER 19 2025 PL 108 2024.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 19-2025-CFO PL 108-2024.pdf
PARECER 26 - PL Nº108.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 26-2025-CSMA PL 108-2025.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 108.2024.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 108.2024.pdf
Comprovante de Envio Oficio 184-2025 - PL 108-2024.pdf
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf
Comprovante de Abertura do Processo - 1123869.pdf
VETO AO PL 108-2024 PROT 126642 PROT PL 53064-2025.pdf
00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO 108.2024.pdf
PARECER PROJ DERRUBADA VETO 108-2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 325-2025 -CJR VETO PL 108-2024.pdf
Comprovante de Envio Oficio 264-2025 - VETO AO PL 108-2024.pdf

Observação

Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados
Código - Processo: 1123869

VAGNER JOSÉ CHEFER

Requerente

VAGNER JOSÉ CHEFER

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Araucária, 26/03/2024 11:26

VAGNER JOSÉ CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 108/2024

Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.

Art.1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Limpa Fossa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de resíduos/dejetos de fossas sépticas, negras ou similares.

Parágrafo único – O serviço de limpeza de fossa estipulado no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares de regiões que não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

Art.2º O programa se destina ao atendimento de pessoas que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público e não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

Parágrafo único – o critério de insuficiência financeira, para fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda de até 2(dois) salários mínimos ou ser beneficiário do cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal(CadÚnico).

Art.3º O benefício do programa Limpa Fossa será destinado exclusivamente ao serviço de limpeza residencial.

Parágrafo único - O programa é aplicável às unidades de consumo residenciais, sendo proibido a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes comerciais ou industriais.

Art. 4º O Programa de Saneamento básico “Limpa Fossa”, será realizada mediante o pagamento prévio estipulado pelo Poder Público, a cada 4000 (quatro mil litros) de esgoto por serviço realizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parágrafo único – O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público.

Art.5º Para atendimento desta lei o interessado deverá:

I – solicitar o serviço mediante requerimento, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – comprovar renda familiar igual ou inferior a 2(dois) salários mínimos vigentes ou apresentar o número do cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal(CadÚnico);

III - comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

IV- disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para a realização da limpeza das fossas sépticas.

Parágrafo único: A situação de hipossuficiente poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos na alínea II, mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pelo recebimento e liberação dos pedidos de limpeza.

Art.7º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município de Araucária poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão limpa fossa próprio, ou contratada mediante a realização de procedimento licitatório, terceirizadas e convênios.

Art.8º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art.9º O prestador de serviços de limpeza de fossas contratos ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

Art.10º O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art.11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte dias)dias, contados da data da publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art.13º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de, 2024.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 11:26:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pp6602/dt/2f9f09d>.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/03/2024 11:26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.

Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“ Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49.

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por vários razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Oferecer esse serviço é garantir que essas famílias tenham acesso a condições sanitárias adequadas, promovendo saúde e bem-estar

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 26/03/2024 11:26**Data Previsão:** 16/04/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 26/03/2024 11:27



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Araucária, 26/03/2024 11:33

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 26/03/2024 11:26**Data Previsão:** 16/04/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** SILVIA DIAS CORREIA**Data/Hora:** 26/03/2024 14:06



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 26/03/2024 14:07

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA
Data/Hora: 27/03/2024 08:14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 8153723 Sequência -
Arquivos: 8157502**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PROJETO DE LEI 108 2024 LIMPEZA DE FOSSA.pdf, enviado as 09:49hrs do dia 02/04/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 108/2024 recebido na 128ª Sessão Ordinária.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei foi recebido na 128ª sessão ordinária, do dia 02/04/2024, e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 03 de Abril de 2024.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 11:37:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp660d69f5c377>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 03/04/2024 11:37





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue conforme procedimento regimental.

Araucária, 03/04/2024 13:35

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 26/03/2024 11:26**Data Previsão:** 16/04/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES**Data/Hora:** 09/04/2024 14:02

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 53064/2024****DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Diretoria de Processo Legislativo

Considerando o encerramento da Legislatura, seguem as proposições de vereadores reeleitos, para serem automaticamente rerepresentadas para análise na próxima legislatura, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Diretoria Jurídica, 18/12/2024.

Ivandro Negrelo Moreira
Diretor Jurídico
OAB/PR 73.455

Araucária, 18/12/2024 14:50

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Diretoria de Processo Legislativo

Considerando o encerramento da Legislatura, seguem as proposições de vereadores reeleitos, para serem automaticamente rerepresentadas para análise na próxima legislatura, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Diretoria Jurídica, 18/12/2024.

Ivandro Negrelo Moreira
Diretor Jurídico
OAB/PR 73.455

Araucária, 18/12/2024 14:50

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 12

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Data/Hora: 10/01/2025 10:17



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PARA RETORNAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL. VEREADOR REELEITO.

Araucária, 16/01/2025 14:30

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na Diretoria do Processo Legislativo,

Considerando que a matéria foi proposta por Vereador reeleito para a 19ª Legislatura, retornamos o Projeto de Lei para análise das Comissões Permanentes para atendimento do parágrafo único do art. 108 do Regimento Interno.

Para proposições sem parecer jurídico, remetemos os autos à Diretoria supracitada, após, remeter às Comissões Permanentes.

Em 15 de janeiro de 2025.

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
DIRETORA DO PROCESSO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: SAMAYRE CHRISTINE MENDONÇA DE SOUZA
Data/Hora: 16/01/2025 15:07



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao jurídico para parecer. Após , encaminhar para análise das comissões conforme art. 108 do regimento interno.

Araucária, 16/01/2025 15:08

SAMAYRE CHRISTINE MENDONÇA DE SOUZA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
Data/Hora: 07/04/2025 10:40



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

À origem para adequação.

Araucária, 07/04/2025 10:41

MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2025 10:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pdf676fe0e30c>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 108/2024

Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.

Art.1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Limpa Fossa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de resíduos/dejetos de fossas sépticas, negras ou similares.

Parágrafo único – O serviço de limpeza de fossa estipulado no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares de regiões que não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

Art.2º O programa se destina ao atendimento de pessoas que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público e não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

Parágrafo único – o critério de insuficiência financeira, para fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda de até 2(dois) salários mínimos ou ser beneficiário do cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal(CadÚnico).

Art.3º O benefício do programa Limpa Fossa será destinado exclusivamente ao serviço de limpeza residencial.

Parágrafo único - O programa é aplicável às unidades de consumo residenciais, sendo proibido a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes comerciais ou industriais.

Art. 4º O Programa de Saneamento básico “Limpa Fossa”, será realizada mediante o pagamento prévio estipulado pelo Poder Público, a cada 4000 (quatro mil litros) de esgoto por serviço realizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parágrafo único – O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público.

Art.5º Para atendimento desta lei o interessado deverá:

I – solicitar o serviço mediante requerimento, na Secretaria Municipal competente;

II – comprovar renda familiar igual ou inferior a 2(dois) salários mínimos vigentes ou apresentar o número do cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal(CadÚnico);

III - comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

IV- disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para a realização da limpeza das fossas sépticas.

Art.6º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município de Araucária poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão limpa fossa próprio, ou contratada mediante a realização de procedimento licitatório, terceirizadas e convênios.

Art.7º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art.8º O prestador de serviços de limpeza de fossas contratos ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte dias)dias, contados da data da publicação.

Art.11º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de, 2024.

Vagner Chefer
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.

Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“ Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49.

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por vários razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Oferecer esse serviço é garantir que essas famílias tenham acesso a condições sanitárias adequadas, promovendo saúde e bem-estar

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 08/04/2025 14:50

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Observação: Juntada de Documentos na data 08/04/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PROJETO DE LEI 108 2024 LIMPEZA DE FOSSA.pdf	08/04/2025 14:50

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 19

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 26/03/2024 11:26**Data Previsão:** 16/04/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 08/04/2025 14:51



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue alterado

Araucária, 08/04/2025 14:52

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 53064/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 108/2024

EMENTA: “Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”

INICIATIVA: VEREADOR Vagner Chefer

PARECER Nº 86/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Vagner Chefer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresentam o Projeto de Lei em epígrafe, que cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.

Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por vários razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Oferecer esse serviço é garantir que essas famílias tenham acesso a condições sanitárias adequadas, promovendo saúde e bem-estar

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Já no que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei, é de se observar que o Vereador Wagner Chefer, é competente para tanto, conforme está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, a saber:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

Verifica-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local podendo então o Município de Araucária legislar sobre o assunto. Nesse sentido, consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Constata-se, também, que o projeto de lei vem acompanhado de justificativa, requisito indispensável cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

Além disso, no que tange à eventual criação de despesa para o ente municipal, deve-se frisar o atual entendimento do STF, consolidado em sede de repercussão geral (Tema nº 917 do STF), o qual deve ser considerado na análise de mérito da proposição.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Nessa repercussão geral, o Supremo consolidou o entendimento de que **não** incorre em vício de constitucionalidade leis de iniciativa de vereadores que criam despesas para a Administração, desde que estas leis não versem sobre a estrutura e atribuições de seus órgãos do Executivo, bem como o regime jurídico dos seus servidores.

Nesse sentido, transcreve-se o referido Tema nº 917 para melhor entendimento, a saber:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Respeitado-se os parâmetros estabelecidos acima – especificamente de não criar atribuição aos órgãos do Executivo –, portanto, é possível que projeto de iniciativa de vereador incorra em despesa para Administração municipal.

No caso, ao se analisar o projeto em análise, entende-se que os seus artigos apenas estabelecem as diretrizes e as balizas gerais para que as medidas compensatórias sejam instituídas pelo Município, sem, no entanto, criar atribuições específicas a este e às suas Secretarias.

Ainda, sabe-se que é competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre meio ambiente, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal. Especificamente em relação ao Município, a questão já foi consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 145, no qual foi consolidada a seguinte tese:

Tese nº 145, STF: “O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal)”.
(grifos nossos)

Assim sendo, estando o projeto de lei em harmonia com o restante da legislação ambiental e versando ele sobre questões de interesse local, mostra o Município competente para legislar sobre a matéria ambiental.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Deve-se ressaltar que a legislação ambiental local deve necessariamente ser mais protetiva ao meio ambiente, em respeito ao princípio da vedação ao retrocesso ambiental, doutrinária e jurisprudencialmente consolidado no nosso ordenamento jurídico. Além disso, importante mencionar o *caput*, do art. 225, da Constituição Federal, o qual prevê que é dever do Poder Público defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No caso, a proposição em análise, ainda que em juízo de cognição sumária, parece sim respeitar os requisitos estabelecidos pelo ordenamento, isto é: o Projeto versa sobre matéria de interesse local, bem como objetiva aumentar a proteção ao meio ambiente.

Por último, isto observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Constituição e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência local e que o vereador é competente para legislar, esta Diretoria Jurídica entende que não há óbice a regular tramitação da proposição

Ressalta-se, que mérito da decisão deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e inciso (s) do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação e Bem-Estar Social e Comissão de Saúde e Meio Ambiente.**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 10 de Abril de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946**

**LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/ptc7ee4796c768>.



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

**Documento Assinado Digitalmente em 10/04/2025 10:15:29 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 10/04/2025 13:52:12 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA**

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 10/04/2025 10:13

Usuário: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

Observação: Juntada de Documentos na data 10/04/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Parecer Jurídico 86.pdf	10/04/2025 10:13

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 22

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
Data/Hora: 11/04/2025 11:03



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 11/04/2025 11:03

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 24

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Data/Hora: 11/04/2025 13:46



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 53064/2024 (Projeto de Lei nº 108/2024) para prosseguimento regimental.

Araucária, 11/04/2025 13:47

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 26

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS
Data/Hora: 17/04/2025 11:44



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 109/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (30/04/2025)

Araucária, 17/04/2025 11:46

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 28

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: MONICA SANTOS DE SOUZA
Data/Hora: 24/04/2025 08:38



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.53064/2024

Projeto de Lei nº.108/2024

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N°109/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 108/2024, de iniciativa do vereador Vagner Chefer que “Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Os Vereador *Vagner Chefer*, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.

Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: b)esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49. I -contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II -priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV -proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por vários razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Oferecer esse serviço é garantir que essas famílias tenham acesso a condições sanitárias adequadas, promovendo saúde e bem-estar

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.”

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Ademais, o tema em questão também envolve competência concorrente entre União, Estados e Municípios no que tange à legislação ambiental e de saneamento básico, conforme disposto nos arts. 23, VI, e 24, VI, da Constituição Federal.

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

VI - *proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

bem como na tese fixada pelo **STF no Tema 145**, que reconhece a competência municipal para legislar sobre o meio ambiente no limite do interesse local.

“Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 24, VI; e 125, § 2º, da Constituição Federal, a competência, ou não, do Município para legislar sobre meio ambiente, tendo conta a Lei nº 1.952/95, do Município de Paulínia-SP, que proíbe a queima de palha de cana-de-açúcar e o uso do fogo em atividades agrícolas; e a competência jurisdicional, ou não, do tribunal de justiça local para o exercício do controle concentrado da constitucionalidade dessa norma municipal, em face da Constituição Federal.

Tese:

O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal).

Quanto à criação de eventual despesa pública, destaca-se o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral, segundo o qual:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, 'a', 'c' e 'e', da CF).”

A proposição ora analisada não interfere na estrutura administrativa do Executivo, tampouco cria atribuições específicas para Secretarias ou órgãos públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais. Portanto, não incorre em vício de iniciativa.

Verifica-se que o projeto respeita os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e alteração das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 108/2024. Assim, SOMOS FAVORÁVEIS PELO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 23 de abril de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
RELATOR CJR



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 24/04/2025 15:40

Usuário: MONICA SANTOS DE SOUZA

Observação: Juntada de Documentos na data 24/04/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER PROJ 53064-2025.pdf	24/04/2025 15:39



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue o parecer

Araucária, 24/04/2025 16:19

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 109/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 108/2024.

Araucária, 29 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 29/04/2025 14:19

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 29/04/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 109-2025 CJR PL 108-2024.pdf	29/04/2025 14:19

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 32

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 26/03/2024 11:26**Data Previsão:** 16/04/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 13/05/2025 14:44



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES PARA EMISSÃO DE PARECER N° 19/2025-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS (22/05/2025).

Araucária, 13/05/2025 14:46

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 34

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: SEBASTIAO VALTER FERNANDES
Data/Hora: 28/05/2025 10:51



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 19/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei n° 108/2024**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que “Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 108/2024, de autoria do Vereador Vagner Chefer, que Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências. Justifica o Senhor Vereador, que:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.

Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“ Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49.

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por várias razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura se mostra de extrema relevância social e sanitária, na medida em que promove o acesso a condições básicas de salubridade, especialmente para famílias residentes em regiões ainda não contempladas pelo sistema público de esgotamento sanitário. O saneamento básico está diretamente relacionado à promoção da saúde pública e à prevenção de doenças, além de representar um importante fator para o desenvolvimento digno das comunidades mais vulneráveis.

A proposta contribui para a proteção ambiental e para a qualidade de vida da população, evitando contaminação do solo, da água e a propagação de doenças. Além disso, trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto, uma vez que a limpeza periódica das fossas sépticas pode ser realizada de forma escalonada e planejada, priorizando as regiões com maior risco sanitário.

Essa ação demonstra sensibilidade social e compromisso com as reais necessidades da população, especialmente daquelas localidades onde o serviço de coleta e tratamento de esgoto ainda não está disponível. Também permite ao poder público atuar de forma preventiva, reduzindo custos futuros com saúde e controle ambiental.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 150/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador Relator – CEBES



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 28/05/2025 10:52

Usuário: SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Observação: Juntada de Documentos na data 28/05/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CEBES 19 2025 PL 108 2024.pdf	28/05/2025 10:51



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER CEBES 19/2025

Araucária, 28/05/2025 10:53

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Educação e Bem-estar Social, votaram favoráveis ao Pareceres n° 19/2025 CEBES, referente ao Projeto de Lei n° 108/2024.

Araucária, 03 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 14:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/5439ec2b7f6f1>.



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 03/06/2025 14:01

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 03/06/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 19-2025-CFO PL 108-2024.pdf	03/06/2025 14:01

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 38

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS
Data/Hora: 05/06/2025 10:23



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE NILSO TORRES

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR NILSO JOSÉ VAZ TORRES
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 26/2025-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS
(16/06/2025).

Araucária, 05/06/2025 10:24

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo nº. 53064
Projeto de Lei nº. 108/2025
Relator: Nilso Vaz Torres – Partido PL

PARECER Nº 26, 2025

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº108/2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que, “Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 108/2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Vagner Chefer justifica:

“O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas pública de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.





Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49.

I – contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV – proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por várias razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Oferecer esse serviço é garantir que essas famílias tenham acesso a condições sanitárias adequadas, promovendo saúde e bem-estar

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.





Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

A presente proposta destaca-se por sua significativa importância social e sanitária, ao buscar assegurar o acesso a condições mínimas de salubridade, especialmente para famílias que residem em áreas ainda não contempladas pelo sistema público de esgotamento sanitário. O saneamento básico constitui um pilar fundamental para a promoção da saúde pública e a prevenção de enfermidades, além de representar um fator indispensável para o desenvolvimento digno das comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Adicionalmente, a iniciativa contribui para a preservação do meio ambiente e para a elevação da qualidade de vida da população, ao prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como a disseminação de doenças. Ressalte-se que se trata de uma medida de baixo custo e elevado impacto, cuja execução por meio da limpeza periódica de fossas sépticas pode ser realizada de forma escalonada e estratégica, priorizando as localidades com maior risco sanitário.

Essa ação evidencia não apenas sensibilidade social, mas também um compromisso efetivo com as necessidades concretas da população, em especial daquelas comunidades que ainda não dispõem de rede pública de coleta e tratamento de esgoto. Ao mesmo tempo, possibilita ao Poder Público uma atuação preventiva, com potencial para reduzir significativamente os custos futuros relacionados à saúde e ao controle ambiental.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não foi encontrado impedimentos para a tramitação da propositura.

III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 86/2025, classificamos de boa índole a pretensão do Vereador, e **somos favoráveis** ao trâmite do projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2025.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 02/07/2025 09:51

Usuário: NILSO JOSE VAZ TORRES

Observação: Juntada de Documentos na data 02/07/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER 26 - PL N°108.pdf	02/07/2025 09:51

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 41

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: NILSO JOSE VAZ TORRES
Data/Hora: 02/07/2025 09:52



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue parecer CSMA

Araucária, 02/07/2025 09:52

NILSO JOSE VAZ TORRES
CMA - GABINETE NILSO TORRES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Fábio Almeida Pavoni e Fábio Rodrigo Pedroso, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 26/2025-CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 108/2024.

Araucária, 08 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 08/07/2025 16:28

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: Juntada de Documentos na data 08/07/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 26-2025-CSMA PL 108-2025.pdf	08/07/2025 16:28

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 44

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS
Data/Hora: 09/07/2025 09:48



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental

Araucária, 09/07/2025 09:49

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 46

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

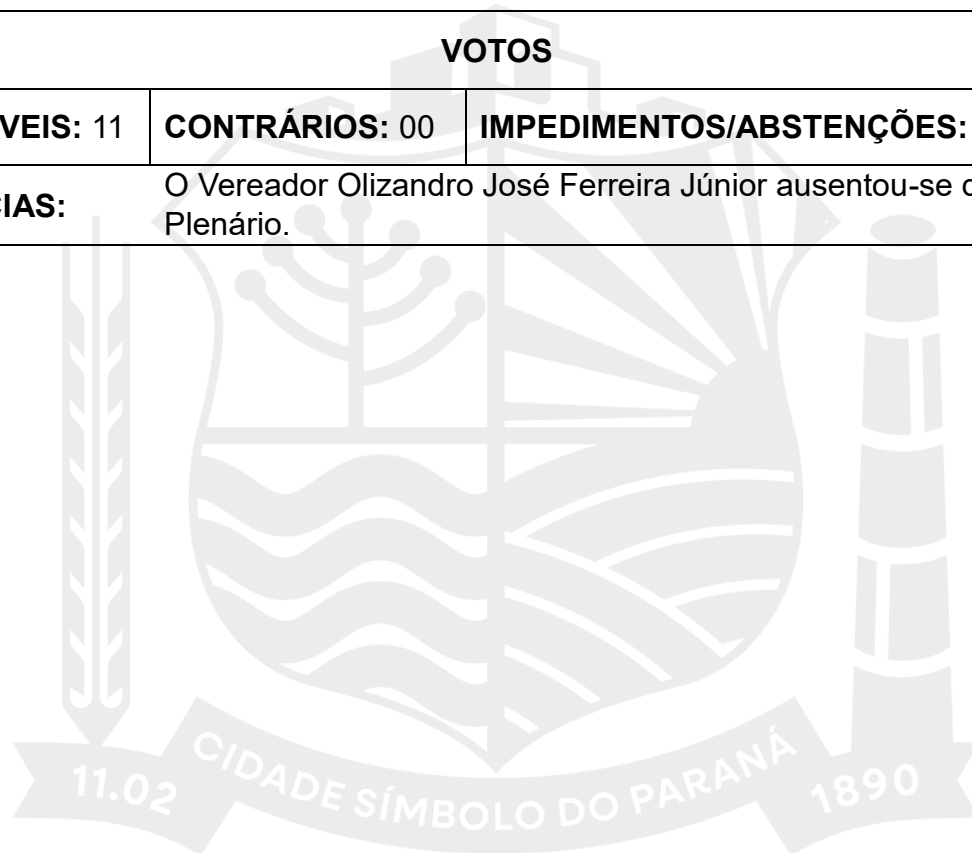
Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Data/Hora: 09/07/2025 14:26



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 19/08/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 108/2024		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 11	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior ausentou-se do Plenário.	



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 19/08/2025 11:07

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 19/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 108.2024.pdf	19/08/2025 11:07



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 19/08/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 108/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 11

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior ausentou-se do Plenário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 26/08/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 108/2024

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 12

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 26/08/2025 10:54

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 26/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 108.2024.pdf	26/08/2025 10:53



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 184/2025 – PRES/DPL (Processo nº 53.064/2024)

Em 26 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 108/2024, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de agosto de 2025.

Atenciosamente.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

26/08/2025 13:26:05

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 108/2024

Cria o “Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o “Programa de Saneamento Básico Limpa Fossa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de resíduos/dejetos de fossas sépticas, negras ou similares.

Parágrafo único. O serviço de limpeza de fossa estipulado no *caput* deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares de regiões que não sejam servidas de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

Art. 2º O programa se destina ao atendimento de pessoas que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público e não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O critério de insuficiência financeira, para fins exclusivos desta Lei, refere-se ao grupo familiar com renda de até dois salários mínimos ou ser beneficiário do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico.

Art. 3º O benefício do “Programa de Saneamento Básico Limpa Fossa” será destinado exclusivamente ao serviço de limpeza residencial.

Parágrafo único. O programa é aplicável às unidades de consumo residenciais, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes comerciais ou industriais.

Art. 4º O “Programa de Saneamento Básico Limpa Fossa” será realizado mediante o pagamento prévio estipulado pelo Poder Público, a cada quatro mil litros de esgoto por serviço realizado.

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no *caput* é de trinta dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público.

Art. 5º Para atendimento desta Lei, o interessado deverá:

- I - solicitar o serviço mediante requerimento, na Secretaria Municipal competente;
- II - comprovar renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes ou apresentar o número do CadÚnico;



III - comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

IV - disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para a realização da limpeza das fossas sépticas.

Art. 6º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município de Araucária poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão limpa fossa próprio, ou contratada mediante a realização de procedimento licitatório, terceirizadas e convênios.

Art. 7º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 8º Os prestadores de serviços de limpeza de fossas contratos ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 26 de agosto de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

26/08/2025 13:26:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1390315

Pág 1 / 1

Processo Nº 126642 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 91DKZFG0

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Detalhes:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 108/2024, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 26/08/2025.**Assunto:** PROJETO DE LEI**Subassunto:** PROJETO DE LEI DA CMA**Previsão:** 16/09/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 184-2025 - PL 108-2024.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	26/08/2025
PL 108-2024 Anexo Ofício 184-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	26/08/2025
Ofício 184-2025 - PL 108-2024.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	26/08/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 26/08/2025 13:24**Entrada:** 26/08/2025 13:45:39**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 108/2024, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 26/08/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 26/08/2025 13:45**Entrada:****Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:****Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 108/2024, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 26/08/2025.

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 26/08/2025 13:59

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 26/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 184-2025 - PL 108-2024.pdf	26/08/2025 13:59

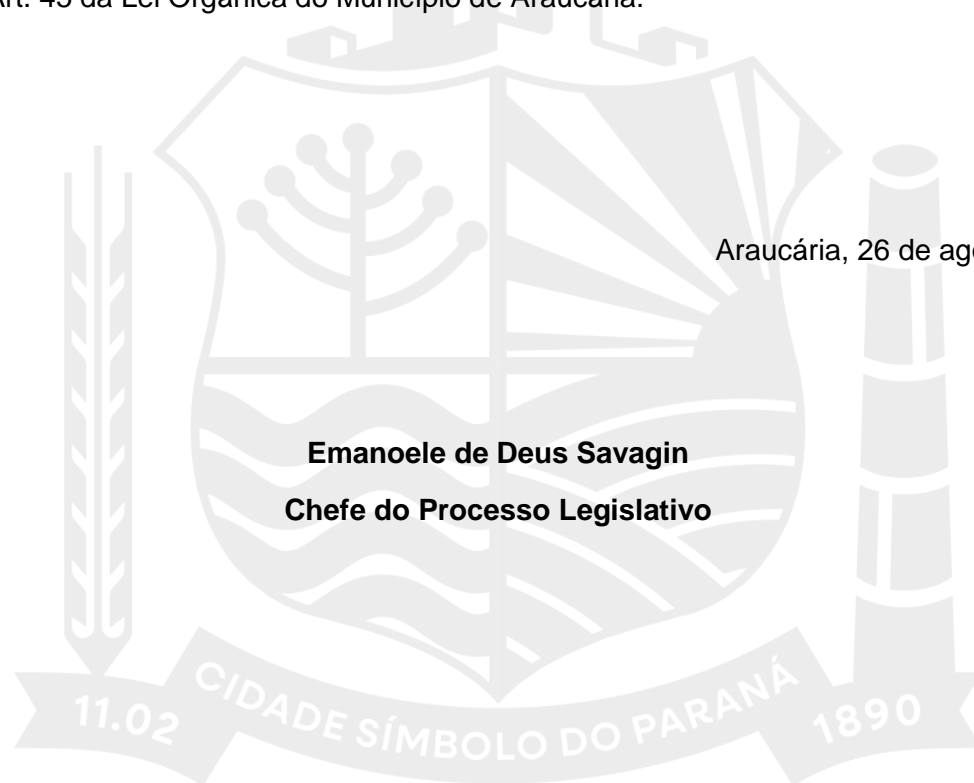


FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.752/2025, 108/2024, 61/2025, 98/2025, 167/2025 e 211/2025, foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processos sobrestados até diligências do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 26 de agosto de 2025

Emanoele de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 27/08/2025 13:57

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 27/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	27/08/2025 13:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Processo reaberto automaticamente pelo agendamento de tarefas (8 - Reabertura Automática de Processos), considerando a data fim definida no último histórico de paralisação.

Araucária, 16/09/2025 05:46

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

OFÍCIO EXTERNO Nº 5164/2025 | PROCESSO Nº 136670/2025

Araucária, 16 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Presidente
Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 108/2025 - PA 126642/2025

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 108/2025, de autoria parlamentar, que cria o “Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

EDISON ROBERTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126.642/2025 (PA CMA 53.064/2024)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER – CMA**ASSUNTO:** CRIA O “PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO FOSSA LIMPA” PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS/DEJETOS DE FOSSAS DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 184/2025 – PRES/DPL (Processo nº 53.064/2024)** de autoria do legislativo, que cria o “Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis, e dá outras providências

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de Lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º¹ da Constituição Federal, do Art. 7º² da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º³ da Lei Orgânica do Município de Araucária.

A teor do disposto no Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, oferecendo o **serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares**, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:



(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

*V – criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.**

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei viola ainda o disposto no **Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:



Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedem que a implementação do referido Projeto de Lei, **cria novas despesas para o município sem demonstrar de onde virá a receita**. Ademais, o Projeto de Lei não esclarece se o valor cobrado será suficiente para cobrir os gastos com a operação, manutenção dos caminhões e descarte dos resíduos, e também com a eventual capacitação de servidores, dessa forma, **a medida resultará em custos diretos e indiretos para o erário, impactando o orçamento público**.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor sobre a criação do Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma



que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

§3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4ºAs normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 – *verbis*:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra



*seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal de dispositivos da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), viola o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000**, bem como por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar do **funcionamento e organização administrativa do Poder Executivo**, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

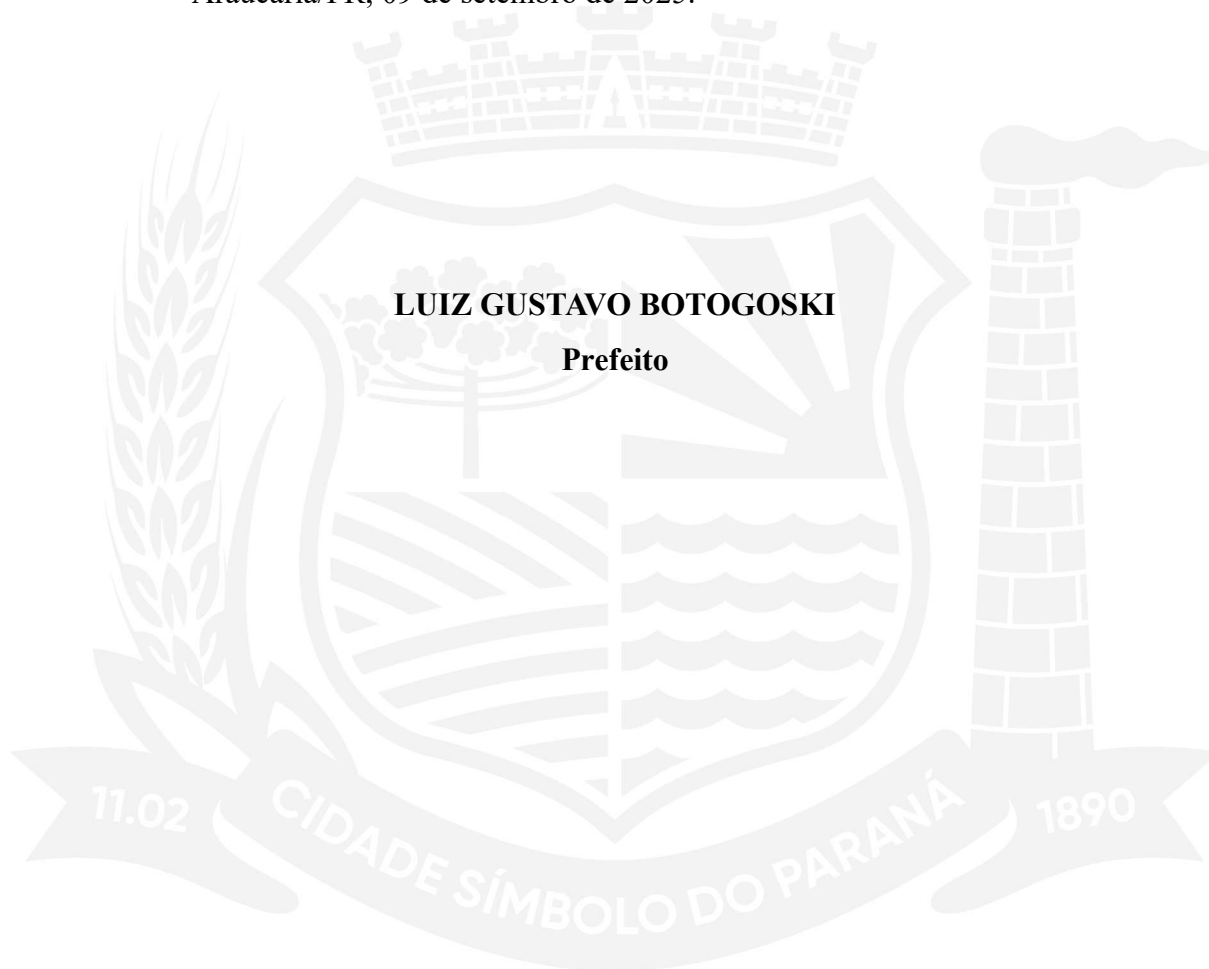


DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei nº 108/2024.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 09 de setembro de 2025.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 16/09/2025 11:16

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Observação: Juntada de Documentos na data 16/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VETO AO PL 108-2024 PROT 126642 PROT PL 53064-2025.pdf	16/09/2025 11:15

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 55

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA
Data/Hora: 16/09/2025 11:16



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Para Parecer.

Informamos que o Veto ao Projeto de Lei 108/2024, foi recebido em Plenário na 30ª Sessão Ordinária do dia 23/09/2025 e o prazo para análise da matéria será de 10 (dez) dias úteis para a Comissão designada, conforme o Art. 174, do Regimento Interno.

Em 23 de setembro de 2025.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

Emanoele de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 23/09/2025 08:57

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 23/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO 108.2024.pdf	23/09/2025 08:57



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 23/09/2025 11:33

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 58

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS
Data/Hora: 25/09/2025 11:27



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 325/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (06/10/2025).

Araucária, 25/09/2025 11:27

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Processo Legislativo nº.53064/2025

Projeto de Lei nº 108/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº325/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 108/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa “Cria o Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 108/2024, aprovado por esta Casa Legislativa, que dispõe sobre a criação do Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa, com o objetivo de assegurar condições dignas de saneamento à população, mediante a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas em imóveis residenciais.

As razões do veto sustentam, em síntese:

- a) vício de iniciativa, por suposta invasão de competência administrativa do Executivo (art.61, §1º, II, “b” e “e”, CF);
- b) ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 113, ADCT e art. 16 da LC nº 101/2000 – LRF);
- c) afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º CF, art. 7º da CE/PR e art. 4º da LOM).

II – ANÁLISE

É pacífico no Supremo Tribunal Federal (Tema 917, ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 29.09.2016) que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que criem programas ou determinem a prestação de serviços públicos, ainda que impliquem custos, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa ou no regime jurídico dos servidores.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição



de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

O Projeto de Lei em análise não cria cargos, nem altera estrutura administrativa, apenas institui política pública de saneamento básico, matéria que se insere na competência concorrente e local do Município (arts. 23, IX, e 30, I e V, CF).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, não há invasão de competência privativa do Executivo. A Lei Orgânica Municipal não pode ser interpretada de forma a restringir o papel constitucional do Legislativo de deliberar sobre políticas públicas de interesse coletivo.

O argumento de ausência de estimativa financeira também não prospera. O projeto prevê que os serviços de limpeza serão remunerados mediante cobrança específica dos usuários, de modo que não há renúncia de receita nem criação de despesa obrigatória sem fonte de custeio.

O art. 113 do ADCT e o art. 16 da LRF aplicam-se quando há imposição de despesa sem previsão de cobertura, o que não ocorre, pois os custos da execução do programa serão absorvidos pelo pagamento das taxas de serviços pelos beneficiários.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de.

Logo, não há ofensa ao equilíbrio fiscal, mas sim instituição de medida que reforça o princípio da eficiência e da universalização do saneamento básico (art. 225, CF e Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do



povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 108/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 01 de outubro de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 01/10/2025 14:37

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Observação: Juntada de Documentos na data 01/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
cancelado	01/10/2025 14:37

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 61

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Data/Hora: 01/10/2025 14:37



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue

Araucária, 01/10/2025 14:37

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 63

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER
Data/Hora: 02/10/2025 15:03



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

Segue ao gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro para correção do parecer CJR - referência correta 108/2024 e autor (Vagner Chefer)

Araucária, 02/10/2025 15:05

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Processo Legislativo nº.53064/2025

Projeto de Lei nº 108/2024

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº325/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 108/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer “Cria o Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 108/2024, aprovado por esta Casa Legislativa, que dispõe sobre a criação do Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa, com o objetivo de assegurar condições dignas de saneamento à população, mediante a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas em imóveis residenciais.

As razões do veto sustentam, em síntese:

- a) vício de iniciativa, por suposta invasão de competência administrativa do Executivo (art.61, §1º, II, “b” e “e”, CF);
- b) ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 113, ADCT e art. 16 da LC nº 101/2000 – LRF);
- c) afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º CF, art. 7º da CE/PR e art. 4º da LOM).

II – ANÁLISE

É pacífico no Supremo Tribunal Federal (Tema 917, ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 29.09.2016) que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que criem programas ou determinem a prestação de serviços públicos, ainda que impliquem custos, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa ou no regime jurídico dos servidores.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição





de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

O Projeto de Lei em análise não cria cargos, nem altera estrutura administrativa, apenas institui política pública de saneamento básico, matéria que se insere na competência concorrente e local do Município (arts. 23, IX, e 30, I e V, CF).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, não há invasão de competência privativa do Executivo. A Lei Orgânica Municipal não pode ser interpretada de forma a restringir o papel constitucional do Legislativo de deliberar sobre políticas públicas de interesse coletivo.

O argumento de ausência de estimativa financeira também não prospera. O projeto prevê que os serviços de limpeza serão remunerados mediante cobrança específica dos usuários, de modo que não há renúncia de receita nem criação de despesa obrigatória sem fonte de custeio.

O art. 113 do ADCT e o art. 16 da LRF aplicam-se quando há imposição de despesa sem previsão de cobertura, o que não ocorre, pois os custos da execução do programa serão absorvidos pelo pagamento das taxas de serviços pelos beneficiários.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de.

Logo, não há ofensa ao equilíbrio fiscal, mas sim instituição de medida que reforça o princípio da eficiência e da universalização do saneamento básico (art. 225, CF e Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do





povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 108/2024, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 01 de outubro de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 03/10/2025 08:17

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Observação: Juntada de Documentos na data 03/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
cancelado	03/10/2025 08:17

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 66

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Data/Hora: 03/10/2025 08:19



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue parecer

Araucária, 03/10/2025 08:19

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 68

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER
Data/Hora: 06/10/2025 10:11



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

Encaminhado para correção do parecer CJR.

Araucária, 06/10/2025 10:12

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Processo Legislativo nº.53064/2025

Projeto de Lei nº 108/2024

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº325/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 108/2024, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer “Cria o Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 108/2024, aprovado por esta Casa Legislativa, que dispõe sobre a criação do Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa, com o objetivo de assegurar condições dignas de saneamento à população, mediante a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas em imóveis residenciais.

As razões do veto sustentam, em síntese:

- a) vício de iniciativa, por suposta invasão de competência administrativa do Executivo (art.61, §1º, II, “b” e “e”, CF);
- b) ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 113, ADCT e art. 16 da LC nº 101/2000 – LRF);
- c) afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º CF, art. 7º da CE/PR e art. 4º da LOM).

II – ANÁLISE

É pacífico no Supremo Tribunal Federal (Tema 917, ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 29.09.2016) que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que criem programas ou determinem a prestação de serviços públicos, ainda que impliquem custos, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa ou no regime jurídico dos servidores.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição





de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

O Projeto de Lei em análise não cria cargos, nem altera estrutura administrativa, apenas institui política pública de saneamento básico, matéria que se insere na competência concorrente e local do Município (arts. 23, IX, e 30, I e V, CF).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, não há invasão de competência privativa do Executivo. A Lei Orgânica Municipal não pode ser interpretada de forma a restringir o papel constitucional do Legislativo de deliberar sobre políticas públicas de interesse coletivo.

O argumento de ausência de estimativa financeira também não prospera. O projeto prevê que os serviços de limpeza serão remunerados mediante cobrança específica dos usuários, de modo que não há renúncia de receita nem criação de despesa obrigatória sem fonte de custeio.

O art. 113 do ADCT e o art. 16 da LRF aplicam-se quando há imposição de despesa sem previsão de cobertura, o que não ocorre, pois os custos da execução do programa serão absorvidos pelo pagamento das taxas de serviços pelos beneficiários.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de.

Logo, não há ofensa ao equilíbrio fiscal, mas sim instituição de medida que reforça o princípio da eficiência e da universalização do saneamento básico (art. 225, CF e Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 108/2024, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

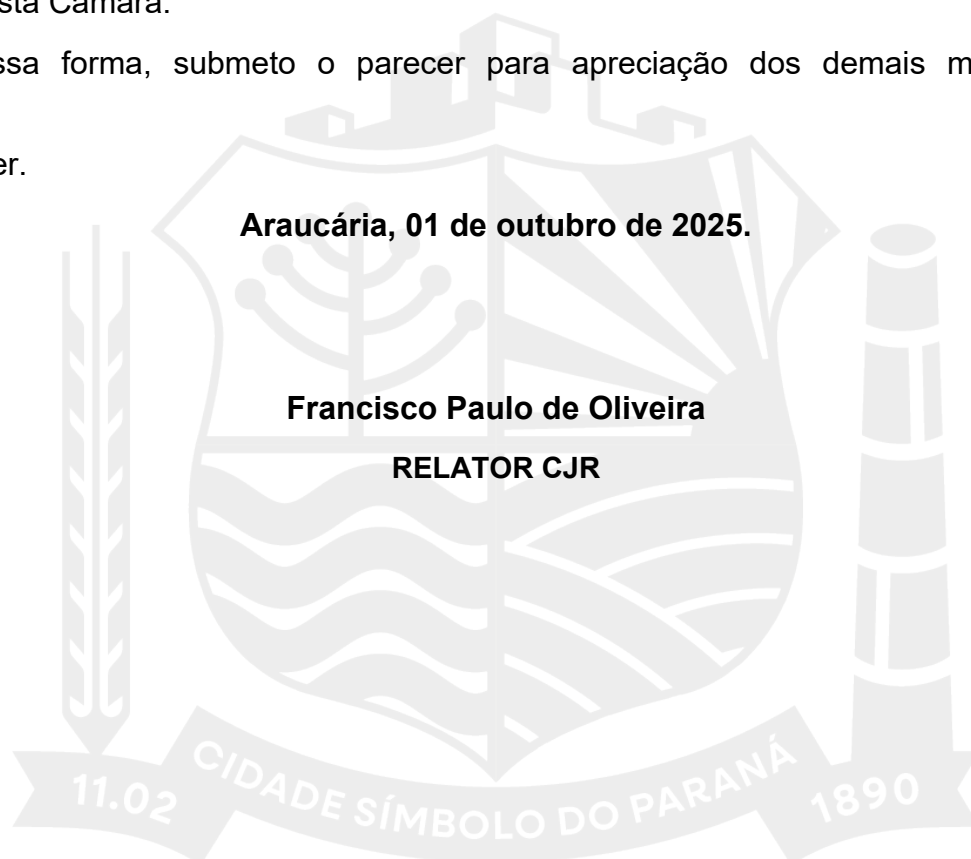
Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 01 de outubro de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 10:14 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c-jpm.com.br/ptaa402c356481e>.



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 06/10/2025 10:13

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Observação: Juntada de Documentos na data 06/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER PROJ DERRUBADA VETO 108-2025.pdf	06/10/2025 10:13

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 71

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Data/Hora: 06/10/2025 10:14



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue

Araucária, 06/10/2025 10:14

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

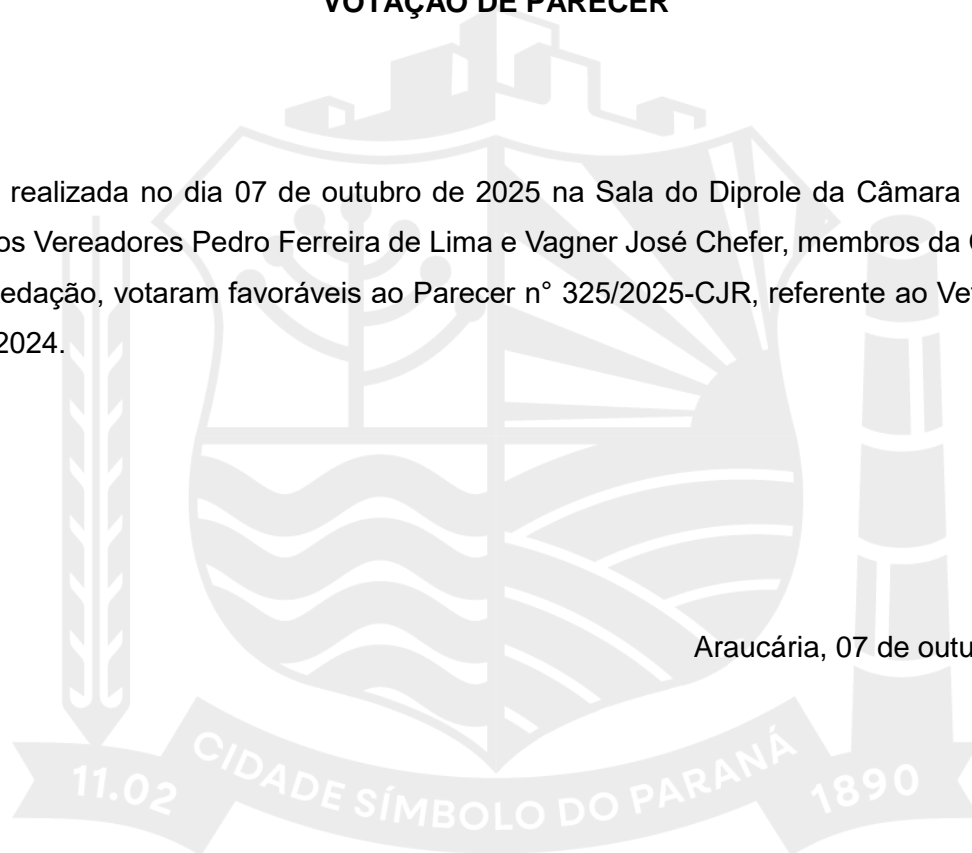


DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 325/2025-CJR, referente ao Veto Projeto de Lei nº 108/2024.

Araucária, 07 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 07/10/2025 14:43

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 07/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 325-2025 -CJR VETO PL 108-2024.pdf	07/10/2025 14:42

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 74

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 26/03/2024 11:26 **Data Previsão:** 16/04/2024

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER
Data/Hora: 08/10/2025 10:14



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 53064/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 08/10/2025 10:14

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1123869 Historico do Processo(182) - Sequência: 76

Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 26/03/2024 11:26**Data Previsão:** 16/04/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Data/Hora:** 08/10/2025 14:54



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 264/2025 – PRES/DPL (Processo nº 126.642/2025)

Em 14 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência que, na Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2025, a Câmara Municipal de Araucária votou pela **MANUTENÇÃO** do Veto ao Projeto de Lei nº 108/2024 (encaminhado a esta Casa de Leis através do Ofício Externo nº 5.164/2025), de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer: “Cria o ‘Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa’ para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis, e dá outras providências”.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

14/10/2025 14:19:54

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Processo Digital
 Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1390315

Pág 1 / 4

Processo Nº 126642 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 91DKZFG0

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Detalhes:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 108/2024, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 26/08/2025.**Assunto:** PROJETO DE LEI**Subassunto:** PROJETO DE LEI DA CMA**Previsão:** 16/09/2025**Processo Principal:** 53064/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 184-2025 - PL 108-2024.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	26/08/2025
PL 108-2024 Anexo Ofício 184-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	26/08/2025
Ofício 184-2025 - PL 108-2024.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	26/08/2025
PA_126.642 Razões de Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	15/09/2025
PA_1126.642_2025 - Parecer 954_2025 - Projeto de Lei Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	15/09/2025
PA_1126.642_2025 - Parecer 954_2025 - Projeto de Lei Veto.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	15/09/2025
PA_126.642 Razões de Veto..pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	15/09/2025
Ofício Externo nº 5164.2025.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	16/09/2025

00 VOTAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI 108.2024.pdf	LEANDRO ANDRADE PRETO	14/10/2025
Ofício 264-2025 - VETO AO PL 108-2024.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	14/10/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 26/08/2025 13:24**Entrada:** 26/08/2025 13:45:39**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 108/2024, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 26/08/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 26/08/2025 13:45**Entrada:** 26/08/2025 13:54**Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 108/2024, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 26/08/2025.

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 26/08/2025 13:55**Entrada:** 26/08/2025 14:41**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** LORENA DE SOUZA MARINHO**Observação:** Segue para análise.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 15/09/2025 14:59**Entrada:** 15/09/2025 16:04**Movimentado por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue em anexo minuta de veto em arquivo editável (10829062) e parecer desta d. PGM opinando pelo veto ao projeto (seq 10829064), para análise e aprovação do Exmo. Senhor Prefeito. Sendo aprovado, o veto deve ser encaminhado à CMA até o dia 16/09/2025.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1390315

Pág 2 / 4

Histórico

Setor: SMGO - PREFEITO**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 15/09/2025 16:04**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue para decisão do Sr. Prefeito.**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Entrada:** 15/09/2025 16:07**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 15/09/2025 16:14**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Para formatação.**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Entrada:** 15/09/2025 16:38**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Setor:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 15/09/2025 16:43**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue para inserção das Razões de Veto em PDF.**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Entrada:** 15/09/2025 16:44**Recebido por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 15/09/2025 16:47**Movimentado por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**Observação:** Retornamos após anexar razões de veto em formato PDF.**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Entrada:** 15/09/2025 16:48**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Setor:** SMGO - PREFEITO**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 15/09/2025 16:48**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue para decisão do Sr. Prefeito.**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Entrada:** 15/09/2025 16:54**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 15/09/2025 16:56**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Encaminho razões de veto.**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Entrada:** 16/09/2025 09:37**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Setor:** CMA - PRESIDENTE**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 16/09/2025 10:35**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue para trâmites legislativos. Razões de Veto: Sequência nº 7 Ofício Externo: Sequência nº 8**Setor Destino:** CMA - PRESIDENTE**Entrada:** 16/09/2025 10:49**Recebido por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1390315

Pág 3 / 4

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - PRESIDENTE**Saída:** 16/09/2025 10:50**Movimentado por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Observação:** Segue Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 108/2025.**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Entrada:** 16/09/2025 11:06**Recebido por:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 23/09/2025 11:33**Movimentado por:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 25/09/2025 11:27**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Setor:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 25/09/2025 11:27**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 325/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (06/10/2025).**Setor Destino:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Entrada:** 01/10/2025 14:37**Recebido por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Saída:** 01/10/2025 14:37**Movimentado por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** segue**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 02/10/2025 15:03**Recebido por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Setor:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 02/10/2025 15:05**Movimentado por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Segue ao gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro para correção do parecer CJR - referência correta 108/2024 e autor (Vagner Chefer)**Setor Destino:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Entrada:** 03/10/2025 08:19**Recebido por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Saída:** 03/10/2025 08:19**Movimentado por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** segue parecer**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 06/10/2025 10:11**Recebido por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Setor:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 06/10/2025 10:12**Movimentado por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Encaminhado para correção do parecer CJR.**Setor Destino:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Entrada:** 06/10/2025 10:14**Recebido por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1390315

Histórico

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Saída:** 06/10/2025 10:14**Movimentado por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** segue**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 08/10/2025 10:14**Recebido por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 08/10/2025 10:14**Movimentado por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Entrada:** 08/10/2025 14:54**Recebido por:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 14/10/2025 14:42**Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Informamos que o Veto ao Projeto de Lei nº 108/2024 foi mantido na Sessão do dia 14/10/2025.**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Entrada:****Recebido por:**

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos



Processo Nº 53064 / 2024

Código Verificador: 13Z4NR8Q

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 108/2024 Limpa Fossa.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 26/03/2024 11:26

Data Previsão: 16/04/2024

Juntada

Data: 14/10/2025 14:56

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 14/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Comprovante de Envio Oficio 264-2025 - VETO AO PL 108-2024.pdf	14/10/2025 14:56

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Guia de Encerramento - Sintético
Historico do Processo(182) - Sequência: 78

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO**Observação de Encerramento**

Processo arquivado, veto mantido

Data de Encerramento: 16/10/2025**Processos**

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	53064/2024	VAGNER JOSÉ CHEFER	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	26/03/2024	16/04/2024
Sim	126642/2025	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	PROJETO DE LEI	PROJETO DE LEI DA CMA	26/08/2025	16/09/2025

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA*Funcionário(a)*